CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 20/02/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15 /2019

Dispõe sobre a publicação de calendário anual dos dias de ponto facultativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1° O Poder Executivo tem até o dia 31 de Janeiro para publicar os dias de ponto facultativo no calendário do ano em exercício, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2° Os pontos facultativos somente podem recair sobre dia que fique compreendido entre o final de semana e dia de feriado municipal, estadual ou nacional.

Art. 3° O Poder Legislativo adotará o calendário de ponto facultativo estabelecido pelo Executivo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão do Executivo ao que dispõe o artigo 1° desta Lei, cabe ao Poder Legislativo publicar o calendário de pontos facultativos para cumprimento dos servidores do Legislativo.

Art. 4° É vedado aos órgãos ou entidades a que compete a gestão de pessoal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo, podendo a conduta contrária a esta Lei justificar abertura de procedimento administrativo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de Janeiro de 2019.

Rodrigo Oliveira da Silva Moreira
Vereador (PP)

Justificativa

A presente proposta de lei tem como objetivo permitir o planejamneto das gestão de pessoal no Executivo e no Legislativo, ao prever a antecedência na definição dos dias de ponto facultativo para o ano em exercício.

Entendemos que a publicação, com antecedência, do calendário anual de pontos facultativos, atitude administrativa já adotada em âmbito federal, também repercutirá no melhor planejamento do comércio assim como das pessoas que cumprem o dia considerado facultativo.